



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital nº: 1046063-47.2016.8.26.0506  
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
 Requerente: Sanen Engenharia S/A

A MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Drª. **Rebeca Mendes Batista**, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 09 de março de 2017 que nomeou **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a empresa **LASPRO CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.223.371/0001-75, representada pelo sócio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, São Paulo (e-mail: adv@laspro.com.br; telefones: (11) 3211-3010 e (11) 3255-3727, a quem a MMª. Juíza deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe, assim como os descritos na referida decisão, in verbis:

*"Nos termos do artigo 22 da mesma lei, competirá ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Poder Judiciário e do Comitê (se houver), além de outros deveres que referida lei lhe impõe: 1) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do artigo 51 da LRF, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, no prazo de trinta dias, tendo em vista a extensa lista de credores. As despesas com confecção e a remessa das cartas, todas com aviso de recebimento, deverão ser suportadas pela requerente, que deverá adiantar o valor das despesas correspondentes ao Administrador Judicial, no prazo de 48:00 horas, a contar da apresentação do valor da estimativa de despesa pelo Administrador Judicial. Após o uso dos recursos, o Administrador Judicial deverá prestar contas diretamente à requerente, no prazo de 10 dias; 2) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; 3) dar extratos dos livros da devedora, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos; 4) exigir dos credores, da devedora ou seus administradores quaisquer informações; 5) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LRF; 6) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 da LRF; 7) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos em lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões; 8) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; 9) manifestar-se nos casos previstos em lei; 10) fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial; 11) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação*

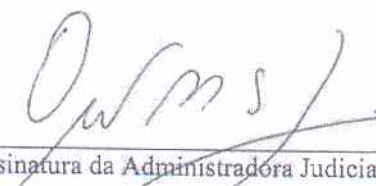


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:  
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*assumida no plano de recuperação; 12) apresentar a este juízo, para juntada em incidente próprio, relatório mensal das atividades da devedora; 13) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 da LRF."*

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Ribeirão Preto, 16/03/2017.

  
 Assinatura da Administradora Judicial

  
 Rebeca Mendes Batista  
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA